



## **RESPOSTA AO RECURSO 51-11**

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V. Exa. determinando que nos manifestássemos sobre o Recurso nº 51, de 2011, apresentado pelo Deputado DUARTE NOGUEIRA, o qual “Recorre, na forma do art. 57, XXI, contra ato da Presidência da Comissão de Viação e Transportes, que declarou a prejudicialidade do Requerimento Nº 49/2011”, temos a esclarecer o que se segue.

É verdade que esta Presidência realmente declarou, na reunião do último dia 1º da Comissão de Viação e Transportes, a prejudicialidade do Requerimento nº 49/2011, de autoria do Deputado VANDERLEI MACRIS, membro titular da mesma Comissão. Também é fato que o Deputado em questão, após admitir que o requerimento havia sido prejudicado em parte, em função da empresa AZUL Linhas Aéreas – um dos alvos do Requerimento – já ter respondido por Fax-Ofício a esta Comissão e ao Deputado esclarecendo não ter participado dos fatos aventados, argumentou que a situação de prejudicialidade não contaminava todo o requerimento, motivo pelo qual afirmou que apresentaria recurso a V. Exa. contra nossa decisão, na forma e nos termos regimentalmente previstos.

Logo após fazer essa afirmação, o Deputado VANDERLEI MACRIS ainda apresentou um requerimento de retirada de pauta do mesmo Requerimento nº 49/2011, o que não pudemos aceitar, tendo em vista que o mesmo já fora formalmente declarado prejudicado. O Deputado VANDERLEI MACRIS, então, formulou uma questão de ordem *sobre a possibilidade dessa retirada*, argumentando ter o direito de reformular o Requerimento nº 49/11 para que este pudesse ser votado numa reunião seguinte da Comissão.

Nesta oportunidade, esta Presidência respondeu ao Deputado Wanderlei Macris, esclarecendo que o referido requerimento já tinha sido considerado prejudicado, não podendo, portanto, após esta decisão já ter sido tomada, ser retirado de pauta.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**  
**Comissão de Viação e Transportes**

Entretanto, na oportunidade, lembramos ao Deputado que este fato já consumado não o impedia de apresentar novo requerimento reformulado na próxima reunião, fato novo que permitiria que o Deputado pudesse atingir o mesmo objetivo sem prejuízo para a adoção das decisões regimentais já tomadas na reunião em curso.

Na verdade, logo a seguir, recebemos Fax-Ofício da Companhia Gol, e entregamos cópia ao Deputado, respondendo à questão remanescente ainda não prejudicada do requerimento original e que poderia ser alvo do novo requerimento reformulado.

Este fato encerrou o debate sobre a questão e reforçou nossa convicção, independentemente das corretas medidas regimentais utilizadas, de que, em função das respostas das 2 (duas) Companhias aéreas às questões formuladas no requerimento, não seria correto envolver as mesmas na controvertida discussão, pois poderíamos prejudicar as suas imagens junto ao público e ao mercado financeiro, desnecessariamente.

Retornando à questão regimental, indeferimos, então, a questão de ordem, esclarecendo, mais uma vez, que a prejudicialidade já havia sido declarada e lembrando ainda ao Deputado MACRIS que, caso não concordasse com a decisão, teria o legítimo direito de apresentar recurso em contrário.

Surpreende-nos, portanto, que tenha chegado às mãos de V. Exa. o Recurso nº 51, de 2011, subscrito pelo Deputado DUARTE NOGUEIRA, fazendo alusão a fatos ocorridos naquela reunião da Comissão de Viação e Transportes como se ele, e não o Deputado VANDERLEI MACRIS, tivesse sido o autor tanto do requerimento declarado prejudicado quanto da questão de ordem formulada sobre a possibilidade de retirada do mesmo requerimento. O Deputado DUARTE NOGUEIRA não é membro da Comissão de Viação e Transportes, nem participou da reunião objeto da discussão e, o mero fato de ostentar a qualificação de líder, com todas as vênias, não o legitima a apresentar um recurso dessa natureza como se se tratasse do verdadeiro autor da questão de ordem formulada.

Demais disso, o recurso em foco, apesar de ter pretendido se fundamentar expressamente no art. 57, XXI, do Regimento Interno, ou seja, de ter sido apresentado como recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem, na verdade, tem um outro objetivo bem claro: o que se pede, como explicitado ao final, no item 3, “Do Pedido”, é que seja reformulada a declaração de prejudicialidade do

---

**Comissão de Viação e Transportes**

End.: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala A - Sala 175 - Cep. 70160-900

Tel.: (61) 3216-6850 a 6857 - Fax : (61) 3216-6860 - E-mail: [covit.decom@camara.gov.br](mailto:covit.decom@camara.gov.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**  
**Comissão de Viação e Transportes**

Requerimento nº 49/11 – e não a decisão que tomamos sobre a questão de ordem efetivamente apresentada pelo Deputado VANDERLEI MACRIS naquela reunião, qual seja, a questão referente ao fato de o Requerimento nº 49/11 não poder ser mais retirado pelo respectivo autor.

Apesar de ambas as decisões serem passíveis de revisão por meio de recurso, cremos que houve certa confusão entre os procedimentos a serem empregados. O recurso contra a declaração de prejudicialidade, amparado pelo art. 164, § 2º, do Regimento Interno, depende de decisão do Plenário, devendo, antes, ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a respeito. Certamente não poderia ter se fundamentado, como o foi, no art. 57, XXI, do mesmo Regimento Interno, usado exclusivamente para fundamentar recursos contra decisão de presidente de comissão em questões de ordem.

Sr. Presidente, são esses os esclarecimentos que temos a prestar sobre os fatos relacionados ao Recurso nº 51/11.

Sala das Reuniões, em 29 de junho de 2011.

Deputado **WASHINGTON REIS**

1º Vice-Presidente da Comissão de Viação e Transportes,  
no exercício da Presidência

2011\_8962.doc

---

**Comissão de Viação e Transportes**

End.: Câmara dos Deputados - Anexo II - Ala A - Sala 175 - Cep. 70160-900

Tel.: (61) 3216-6850 a 6857 - Fax : (61) 3216-6860 - E-mail: [covit.decom@camara.gov.br](mailto:covit.decom@camara.gov.br)